



CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA

Bruxelas, 29 de Outubro de 2002 (29.10)  
(OR. fr)

13516/02

PUBLIC 9

## TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA

---

Assunto: LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO  
SETEMBRO DE 2002

---

O presente documento contém:

- no **Anexo I** uma lista dos actos legislativos definitivos adoptados pelo Conselho em Setembro de 2002, acompanhada das declarações para a acta facultadas ao público (**Anexo II**). Nesta lista indicam-se igualmente os eventuais votos contra e as abstenções, as declarações de voto e as regras de votação;
- no **Anexo III** uma lista dos outros actos <sup>1</sup> adoptados pelo Conselho em Julho/Agosto de 2002, que indica, quando aplicável, os resultados da votação, as declarações de voto e as declarações que o Conselho decidiu tornar públicas.

O público pode ter acesso ao presente documento igualmente através da Internet, no endereço: (<http://ue.eu.int>), Rubrica "Transparência", "Lista dos Actos do Conselho".

Refira-se que só fazem fé as actas relativas à adopção definitiva dos actos legislativos. Os excertos das actas em questão podem ser obtidos junto do Serviço "Transparência" no endereço: ([transparency@consilium.eu.int](mailto:transparency@consilium.eu.int)).

---

<sup>1</sup> Com excepção de determinados actos de alcance limitado tais como decisões processuais, nomeações, decisões de órgãos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

| SETEMBRO DE 2002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                        |               |                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | TEXTOS ADOPTADOS                                                                                                       | DECLARAÇÕES   | VOTAÇÃO/EXPLICAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTO                                                                                         |
| <p><b>2448.<sup>a</sup> sessão do Conselho Agricultura/Pescas</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>23 de Setembro de 2002</b></li> </ul> <p>Regulamento do Conselho que altera, no que respeita à retirada da autorização de um aditivo, a Directiva 70/524/CEE do Conselho relativa aos aditivos na alimentação para animais e o Regulamento (CE) n.º 2430/1999 da Comissão</p> <p>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano</p> <p>Redes transeuropeias</p> <p>a) Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão n.º 1720/1999/CE que adopta uma série de acções e medidas destinadas a garantir a interoperabilidade das redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (IDA) e o acesso a essas redes</p> <p>b) Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão n.º 1719/1999/CE relativa a uma série de orientações, incluindo a identificação de projectos de interesse comum, respeitantes a redes transeuropeias para o intercâmbio electrónico de dados entre administrações (IDA)</p> | <p>11730/02</p> <p>PE-CONS 3641/02</p> <p>PE-CONS 3642/02<br/>+ COR 1 (sv)</p> <p>PE-CONS 3643/02<br/>+ COR 1 (sv)</p> | <p>135/02</p> | <p>Maioria qualificada</p> <p>NL, S votaram contra<br/>Maioria qualificada</p> <p>Maioria qualificada</p> <p>Maioria qualificada</p> |

| SETEMBRO DE 2002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                |                       |                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | TEXTOS ADOPTADOS                                                               | DECLARAÇÕES           | VOTAÇÃO/EXPLICAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTO                                                                                    |
| <p>• <b>24 de Setembro de 2002</b></p> <p>Regulamento (CE) n.º .../2002 do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 2555/2001 que fixa, para 2002, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes ou grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca e as respectivas condições aplicáveis nas águas comunitárias e, para os navios de pesca comunitários, nas águas em que são necessárias limitações das capturas</p> <p><b>Actos legislativos aprovados após segunda leitura pelo Parlamento Europeu no âmbito do procedimento de co-decisão</b></p> <p>Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE, Euratom) n.º 58/97 do Conselho relativo às estatísticas estruturais das empresas (24.09.2002)</p> <p>Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as directivas em vigor no domínio da segurança marítima e da prevenção da poluição por navios (24.09.2002)</p> <p>Directiva 92/6/CEE do Conselho relativa à instalação e utilização de dispositivos de limitação de velocidade para certas categorias de veículos a motor na Comunidade (24.09.2002)</p> | <p>12203/02</p> <p>Ref. 12084/02</p> <p>Ref. 12097/02</p> <p>Ref. 12098/02</p> | <p>136/02, 137/02</p> | <p>EL votou contra<br/>Maioria qualificada</p> <p>Maioria qualificada</p> <p>Maioria qualificada</p> <p>Maioria qualificada</p> |

| SETEMBRO DE 2002                                                                                                                                                                                                                         |                                             |                                                                              |                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS                                                                                                                                                                                                           | TEXTOS ADOPTADOS                            | DECLARAÇÕES                                                                  | VOTAÇÃO/EXPLICAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTO |
| Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos seguros de vida (25.09.2002)                                                                                                                                                  | Ref. 12090/02                               |                                                                              | Maioria qualificada                          |
| Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (25.09.2002)                                                                                                                    | Ref. 12091/02                               |                                                                              | Maioria qualificada                          |
| <b>2451.ª sessão do Conselho COMPETITIVIDADE (Mercado Interno, Indústria e Investigação) de 30 de Setembro de 2002</b>                                                                                                                   |                                             |                                                                              |                                              |
| Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mediação de seguros                                                                                                                                                             | PE-CONS 3639/02<br>+ COR 1 (de,en,el,pt,sv) | 138/02                                                                       | Maioria qualificada                          |
| Execução do Sexto Programa-Quadro de Investigação (CE e Euratom) (2002-2006)                                                                                                                                                             |                                             | 139/02, 140/02, 141/02,<br>142/02, 143/02, 144/02,<br>145/02, 146/02, 147/02 |                                              |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Decisão do Conselho que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: "Integração e reforço do Espaço Europeu da Investigação" (2002–2006)</li> </ul> | 11385/02                                    |                                                                              | I votou contra<br>Maioria qualificada        |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Decisão do Conselho que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração: "Estruturação do Espaço Europeu da Investigação" (2002–2006)</li> </ul>         | 11386/02                                    |                                                                              | Maioria qualificada                          |

| SETEMBRO DE 2002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                        |             |                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-------------|------------------------------------------------------------------|
| ACTOS LEGISLATIVOS DEFINITIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | TEXTOS ADOPTADOS                                                       | DECLARAÇÕES | VOTAÇÃO/EXPLICAÇÕES DE VOTO E REGRAS DE VOTO                     |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Decisão do Conselho que adopta o programa específico de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração a executar por meio de acções directas pelo Centro Comum de Investigação (2002-2006)</li> <li>Decisão do Conselho que adopta o programa específico (Euratom) de investigação e formação no domínio da energia nuclear (2002–2006)</li> <li>Decisão do Conselho que adopta o programa específico de investigação e formação a executar pelo Centro Comum de Investigação, por meio de acções directas, para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (2002-2006)</li> </ul> | <p>11384/02</p> <p>11382/02<br/>+ COR 1 (nl,en,sv)</p> <p>11383/02</p> |             | <p>Maioria qualificada</p> <p>Unanimidade</p> <p>Unanimidade</p> |

**DECLARAÇÃO N.º 135/02****Declaração das Delegações Sueca e Neerlandesa**

"A Suécia e os Países Baixos consideram que o presente regulamento é da maior importância e lamentam que a proibição de alimentar os animais com restos de cozinha e de mesa seja objecto de derrogação. Alimentar animais com restos de cozinha e de mesa constitui um evidente risco de disseminação de doenças dos animais, o que tornará o objectivo de garantir a qualidade e total rastreabilidade dos ingredientes dos alimentos animais quase impossível de realizar. A derrogação, tal como formulada na proposta implica que não será possível respeitar a proibição de alimentar animais com produtos reciclados provenientes de animais da mesma espécie, aprovada em conjunto consentida pelas três instituições da UE. Tais objectivos são muito importantes para manter a confiança dos consumidores. Por esse motivo, a Suécia e os Países Baixos não podem votar a favor da proposta."

## **DECLARAÇÃO N.º 136/02**

### **Declaração da Delegação Grega**

"A Delegação Grega considera profundamente lamentável que os dados revistos da ICCAT não tenham sido tidos em consideração aquando da atribuição ao seu país da quota de atum-rabilho e recorda a declaração do Conselho de Dezembro de 1999, em que este aceitava o pedido da Grécia de que fosse feita uma reapreciação das estatísticas das capturas à luz dos dados revistos da ICCAT."

## **DECLARAÇÃO N.º 137/02**

### **Declaração conjunta do Conselho e da Comissão**

"O Conselho e a Comissão concordam que, ainda que por motivos ligados à garantia de igualdade de tratamento entre navios de pesca não seja adequado reduzir a actual TAC de linguado na sub-zona VIII durante a campanha de pesca, será necessário, aquando da aprovação das TAC para 2003, tomar em consideração o último parecer do CIEM, que é provável que recomende uma redução significativa das capturas de peixe."

## **DECLARAÇÃO N.º 138/02**

### **Declaração conjunta da Comissão e do Conselho ad n.º 3, segundo parágrafo, do artigo 1.º**

"O Conselho e a Comissão declaram que o n.º 3, segundo parágrafo, do artigo 1.º visa precisar que, de acordo com as disposições do direito comunitário, um Estado-Membro que autorize o exercício da actividade de mediação de seguros no seu território a mediadores de seguros e de resseguros estabelecidos num país terceiro, a partir do exterior da Comunidade, não pode prever um regime que conceda a esses mediadores um tratamento mais favorável do que o concedido aos mediadores de seguros e de resseguros comunitários em exercício no seu território em regime de estabelecimento ou de livre prestação de serviços, em conformidade com a presente directiva."



## **DECLARAÇÃO N.º 139/02**

### **Programas específicos "Integração e Reforço do Espaço Europeu da Investigação" e "Estruturação do Espaço Europeu da Investigação"**

Ad: Gestão dos Programas

a) O Conselho e a Comissão declaram que:

"O Comité de Programa de cada programa específico reunir-se-á em diferentes formações, consoante a natureza das questões agendadas.

Independentemente da sua formação, o Comité possuirá sempre as competências do comité de programa definidas no artigo 7.º da decisão sobre o programa específico pertinente.

Os serviços da Comissão assegurarão a eficiência do trabalho global dos comités e o apoio específico de acordo com a formação e a ordem do dia de cada reunião do Comité. Assegurarão que a ordem do dia de cada reunião do Comité, em qualquer formação específica, seja estabelecida com suficiente antecedência e de modo a permitir às delegações dos Estados-Membros identificar os representantes adequados para qualquer questão constante da ordem do dia da reunião e assegurar a presença de participantes com os conhecimentos técnicos específicos, atendendo às características dos domínios específicos envolvidos e abrangendo em especial, se necessário:

- i) Para o programa específico "Integração e Reforço do Espaço Europeu da Investigação":
- Ciências da vida, genómica e biotecnologia para a saúde;
  - Tecnologias da sociedade da informação;
  - Nanotecnologias e nanociências, materiais multifuncionais baseados no conhecimento e novos dispositivos e processos de produção;
  - Aeronáutica e espaço;
  - Qualidade e segurança dos alimentos;
  - Desenvolvimento sustentável, alterações globais e ecossistemas;
  - Cidadãos e governação numa sociedade do conhecimento.

ii) Para o programa específico "Estruturação do Espaço Europeu da Investigação":

- Investigação e inovação;
- Recursos humanos e mobilidade;
- Infra-estruturas de investigação;
- Ciência e sociedade.

Neste contexto, a ordem do dia de uma determinada reunião não exigirá a presença de participantes com conhecimentos técnicos específicos de mais de um dos temas atrás referidos.

O Comité de Programa de cada programa específico debruçar-se-á sobre projectos de medidas horizontais respeitantes ao programa no seu todo, incluindo as questões relativas à sua estratégia e coerência global.

No que se refere ao programa específico "Integração e Reforço do Espaço Europeu da Investigação", o Comité debruçar-se-á também sobre todos os projectos de medidas horizontais constantes da rubrica "Actividades específicas que abrangem um campo mais vasto de investigação", bem como sobre projectos de medidas especiais relativas ao "Apoio à política e previsão das necessidades científicas e tecnológicas", às "Actividades horizontais de investigação para as PME", às "Medidas específicas de apoio à cooperação internacional" e à parte relativa ao "Reforço das bases do Espaço Europeu da Investigação", tendo em mente a necessidade de assegurar, sempre que necessário, a presença de participantes com conhecimentos técnicos específicos adequados.

Nas suas formações mais específicas, o Comité de cada programa ocupar-se-á da parte relevante do programa de trabalho e das suas revisões periódicas, incluindo o uso de instrumentos de implementação, qualquer ajuste subsequente do seu uso, o conteúdo dos convites à apresentação de propostas, bem como projectos de medidas de implementação respeitantes à aprovação do financiamento de acções de IDT no domínio relevante.

No que se refere aos temas que abrangem mais do que um domínio, a ordem do dia será definida de forma a assegurar, sempre que adequado, tanto a coerência global como a articulação mais específica dos temas e dos conhecimentos técnicos especializados. Isto aplicar-se-á mais especialmente sempre que estejam agendados convites à apresentação de propostas e financiamento de projectos.

Serão reembolsadas as despesas relativas à participação nas reuniões do Comité de Programa de um representante e de um perito/consultor por Estado-Membro, a partir do orçamento do respectivo programa específico, sem deixar de respeitar plenamente o seu envelope financeiro. O reembolso da segunda pessoa (perito/consultor) não constituirá precedente para os comités que actuem noutras áreas da política comunitária."

b) A Comissão declara que:

"No interesse da eficiência e transparência da implementação, facultará sistematicamente ao Comité de Programa informações exaustivas sobre todas as propostas recebidas para acções de IDT, bem como sobre as que acabem por ser financiadas, independentemente da sua dimensão.

A Comissão fornecerá as informações sob uma forma de fácil consulta – e inclusivamente, sempre que possível, sob forma electrónica –, a tempo de o Comité as tomar na devida conta, pelo menos com uma antecedência de duas semanas para as questões que requeiram parecer e de uma semana para as questões de informação.

Para além da informação tornada pública periodicamente no relatório anual, ao abrigo do artigo 173.º do Tratado, bem como nos relatórios de acompanhamento e de avaliação quinquenal, serão disponibilizados dados para cada prioridade ou domínio durante o último trimestre de cada ano, que abrangerão, numa apresentação consolidada, as informações regularmente fornecidas aos comités sobre a implementação dos programas e a execução do orçamento.

Esta informação abrangerá todas as fases, desde os convites à apresentação de propostas até à avaliação das acções de IDT propostas, à sua selecção, à assinatura dos contratos e à sua subsequente implementação.

Incluirá, em particular, uma visão global de cada concurso público e, para cada proposta:

- uma informação resumida;
- a classificação obtida no painel de avaliação e os respectivos relatórios sumários;

- as intenções da Comissão quanto às propostas a rejeitar ou aceitar para negociação;
- o orçamento total e a comparticipação pedida à Comunidade.

A Comissão fornecerá com regularidade, pelo menos anualmente, informações sobre:

- os contratos assinados (incluindo os parceiros, as áreas, o conteúdo, os recursos e a participação dos Estados-Membros) e suas principais linhas de evolução, juntamente com
- análises gerais do andamento e resultados da execução do programa, e ainda
- as listas de pessoas que colaboraram na avaliação durante o período anterior, uma vez tomadas todas as decisões sobre o respectivo concurso."

### **DECLARAÇÃO N.º 140/02**

#### **Programa específico "Integração e Reforço do Espaço Europeu da Investigação"**

Ad: Artigo 3.º – Aplicação dos princípios éticos

"O Conselho e a Comissão acordam em que as disposições pormenorizadas de execução relativas a actividades de investigação que impliquem a utilização de embriões humanos e de células estaminais embrionárias humanas susceptíveis de ser financiadas no âmbito do 6.º Programa-Quadro serão estabelecidas até 31 de Dezembro de 2003. A Comissão declara que, durante esse período e na pendência do estabelecimento de disposições pormenorizadas de execução, não proporá o financiamento dessas investigações, com excepção do estudo de células estaminais embrionárias humanas conservadas em bancos ou isoladas em cultura. A Comissão acompanhará os progressos e as necessidades científicas, bem como a evolução da legislação internacional e nacional, da regulamentação e das normas éticas aplicáveis a esta questão, tendo também em conta os pareceres do Grupo Europeu de Consultores sobre as Implicações Éticas da Biotecnologia (1991-1997) e os pareceres do Grupo Europeu de Ética para as Ciências e as Novas Tecnologias (a partir de 1998), e sobre esta matéria apresentará relatório, até Setembro de 2003, ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

O Conselho declara que tenciona debater esta questão numa das sessões de Setembro de 2003.

No que se refere à revisão de qualquer proposta que venha subsequentemente a ser apresentada ao Conselho no âmbito da aplicação do artigo 5.º da Decisão 1999/468/CE, a Comissão recorda a sua declaração *ad* artigo 5.º da Decisão 1999/468/CE, nos termos da qual, no intuito de encontrar uma solução equilibrada, agirá de forma a evitar ir contra qualquer posição predominante que possa surgir no Conselho contra a oportunidade de uma medida de execução (cf. JO C 203 de 17.7.1999, p. 1).

O Conselho regista que é intenção da Comissão apresentar ao Comité de Programa criado ao abrigo do programa específico de investigação "Integração e Reforço do Espaço Europeu da Investigação" disposições processuais no tocante à investigação que envolva o uso de embriões humanos e de células estaminais embrionárias humanas, em conformidade com o n.º 3, primeiro travessão, do artigo 6.º.

O Conselho regista ainda que a Comissão tenciona apresentar ao Conselho e ao Parlamento, na Primavera de 2003, um relatório sobre a investigação em matéria de células estaminais embrionárias humanas, que servirá de base para o debate a realizar num seminário interinstitucional sobre bioética.

Tendo em conta os resultados do seminário, a Comissão apresentará, com base no n.º 4 do artigo 166.º do Tratado, uma proposta destinada a estabelecer novas orientações sobre os princípios que regem a tomada de decisões em matéria de financiamento comunitário de programas de investigação que envolvam o uso de embriões humanos e de células estaminais embrionárias humanas.

O Conselho e a Comissão envidarão todos os esforços, contando com o apoio do Parlamento Europeu, para concluir o processo legislativo o mais rapidamente possível e o mais tardar em Dezembro de 2003.

O Conselho e a Comissão esperam que o seminário acima referido contribua, como sugerido pelo Parlamento Europeu, para um processo de debate bem estruturado, à escala europeia, sobre as questões éticas colocadas pela biotecnologia moderna, em especial sobre as células estaminais embrionárias humanas, a fim de possibilitar uma melhor compreensão desta matéria por parte do público.

O Conselho e a Comissão observam que a aceitabilidade ética dos vários domínios de investigação está relacionada com a diversidade existente entre os Estados-Membros e é regida pelo direito nacional de acordo com o princípio da subsidiariedade. Além disso, a Comissão regista que a investigação que envolve o uso de embriões humanos e células estaminais embrionárias humanas é permitida nalguns Estados-Membros mas não noutros."

Ad: COST

"O Conselho e a Comissão partilham da opinião do recente relatório do Painel de Avaliação da COST, segundo o qual esta representa uma longa história de cooperação transfronteiras e de coordenação de actividades de IDT financiadas a nível nacional, o que constitui um elemento de importância directa para a realização do Espaço Europeu da Investigação, reconhecendo simultaneamente a necessidade de alterações significativas na forma como a COST é organizada. O Conselho regista, por outro lado, que a Comissão não assegurará o secretariado administrativo e científico para quaisquer acções COST lançadas durante o Sexto Programa-Quadro. Toma igualmente nota de que, reconhecendo que um novo secretariado COST poderá não estar plenamente operacional no fim de 2002, a Comissão está, contudo, preparada para continuar a assegurar o secretariado para as acções COST durante um período de transição de alguns meses.

O Conselho e a Comissão registam que a COST está, neste momento, a ser objecto de um processo de reforma e reconhecem que, atendendo aos resultados positivos e também à recente expansão da COST e ao incremento do número das suas acções, poderá justificar-se uma subvenção substancial do Sexto Programa-Quadro.

O Conselho congratula-se com a intenção da Comissão de se tornar parceiro da COST, com vista a desenvolver a sinergia entre o Programa-Quadro e a COST, e convida-a a tomar as medidas necessárias a este respeito."

## **DECLARAÇÃO N.º 141/02**

### **Programa específico "Estruturação do Espaço Europeu da Investigação"**

Ad: Recursos humanos e mobilidade

"A Comissão declara que, na implementação das acções relativas aos recursos humanos e à mobilidade ao abrigo do presente programa específico, as circunstâncias relacionadas com a família, tais como a licença de parto ou de paternidade, serão, entre outras, tidas em consideração, de acordo com as legislações nacionais, de modo a que os beneficiários potenciais não sofram com as circunstâncias mencionadas."

## **DECLARAÇÃO N.º 142/02**

### **Programa específico "Acções directas pelo Centro Comum de Investigação" (CE)**

"A Comissão considera que, de acordo com a sua missão e quando for solicitado, o CCI deverá apoiar o Parlamento Europeu no processo de concepção e implementação das políticas da UE. Deste modo, a Comissão congratula-se com a intenção do PE de criar um comité *ad hoc* com vista a assegurar uma interface adequada com o CCI.

A Comissão deseja confirmar que o programa de trabalho plurianual do CCI estará disponível no sítio da Internet: <http://www.jrc.org>."

## **DECLARAÇÃO N.º 143/02**

### **Programa específico "Energia Nuclear" (Euratom)**

Ad: Direito de voto no Comité Consultivo

"O Conselho e a Comissão reconhecem o acordo unânime do Comité Consultivo para a Investigação da Fusão (CCE-FU) sobre o sistema de voto ponderado adiante referido, que deve ser aplicado no Comité referido no n.º 2 do artigo 6.º ao tratar de questões relacionadas com a fusão. A Comissão efectuará, assim, as diligências adequadas para que seja alterada a Decisão do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980, que cria o comité consultivo para o programa "Fusão", com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 95/1/CE, Euratom, CECA do Conselho, de 1 de Janeiro de 1995.

|               |    |
|---------------|----|
| Alemanha      | 5  |
| Áustria       | 2  |
| Bélgica       | 2  |
| Dinamarca     | 2  |
| Espanha       | 3  |
| Finlândia     | 2  |
| França        | 5  |
| Grécia        | 2  |
| Irlanda       | 2  |
| Itália        | 5  |
| Luxemburgo    | 1  |
| Países Baixos | 2  |
| Portugal      | 2  |
| Reino Unido   | 5  |
| Suécia        | 2  |
| Suíça         | 2  |
| <hr/>         |    |
| Total         | 44 |

Para que um parecer seja aprovado, a maioria necessária é de 23 votos a favor expressos por, pelo menos, oito delegações."



## **DECLARAÇÃO N.º 144/02**

### **Declaração da Áustria e da Alemanha relativa ao artigo 3.º do programa específico** **"Integração e Reforço do Espaço Europeu da Investigação"**

"A Alemanha e a Áustria sublinham que mantêm a sua posição de que, mesmo depois de terminada a moratória em Dezembro de 2003, não deveriam ser financiadas pelo 6.º Programa-Quadro actividades de investigação com embriões humanos e células estaminais embrionárias humanas com excepção das células estaminais que já existam neste momento em bancos ou isoladas em cultura. Além disso, a Alemanha e a Áustria partem do princípio de que a Comissão não financiará no âmbito do segundo programa específico "Estruturação do Espaço Europeu da Investigação" nenhuma actividade de investigação excluída do financiamento por força das declarações para a acta relativas ao primeiro programa específico "Integração e Reforço do Espaço Europeu da Investigação."

## **DECLARAÇÃO N.º 145/02**

### **Declaração da Irlanda (Bioética)**

"Ao apoiar a adopção dos programas específicos de execução do Sexto Programa-Quadro de Investigação, a Irlanda recorda as suas declarações sobre as investigações que não podem ser realizadas no seu país. Recorda também a declaração do Conselho e a sua declaração conjunta com a Itália, a Alemanha, Portugal e a Áustria acerca da elaboração de novas directrizes circunstanciadas sobre os aspectos éticos.

A Irlanda congratula-se com

- os progressos realizados até à data na elaboração de disposições de execução detalhadas;
- o reconhecimento de que as suas leis, regulamentos e directrizes se aplicam a toda a investigação levada a cabo na Irlanda;
- a declaração da Comissão sobre o não financiamento de actividades de investigação em embriões humanos ou em células estaminais embriónicas humanas. No decurso deste processo, a Irlanda, que partilha uma parte das preocupações expressas pela Itália, pela Alemanha, por Portugal e pela Áustria, continuará a focar a necessidade de assegurar o máximo respeito pela vida humana e pela protecção da dignidade humana;
- a criação de um Comité de Regulamentação, que analisará as propostas de projectos candidatos a financiamento no âmbito da investigação em áreas eticamente sensíveis."

## **DECLARAÇÃO N.º 146/02**

### **Declaração da Itália (Bioética e financiamento do ITER)**

"A Itália toma nota das declarações do Conselho e da Comissão relativamente à "questão da bioética" emitidas no âmbito da aprovação dos programas de acção específicos do Sexto Programa-Quadro de Investigação para 2002-2006, declarações que considera representarem progressos significativos no esforço para alcançar uma posição consensual. Neste contexto, a Itália apenas considera elegível para financiamento comunitário a investigação em que sejam utilizadas células estaminais embrionárias humanas de data anterior à presente ou à do início do Sexto Programa-Quadro.

No que se refere ao programa específico "Integração e Reforço do Espaço Europeu da Investigação", a Itália tem de confirmar o seu voto contra. Efectivamente, em consonância com as posições que já manifestou nos Conselhos (Investigação) de 10 de Dezembro de 2001 e 3 de Junho de 2002 sobre o respeito da dignidade humana e a protecção da vida humana, a Itália considera que deveria ficar excluída do financiamento no âmbito do Sexto Programa-Quadro a investigação em embriões humanos que directa ou indirectamente impliquem a destruição destes últimos.

Relativamente ao programa específico EURATOM em matéria de Energia Nuclear, a Itália manifesta a sua posição favorável, mas salienta que os financiamentos previstos para a instalação do ITER não deverão ser necessariamente entendidos como concordância relativamente às opções científicas e tecnológicas em que assenta o respectivo projecto. Com efeito, a Itália entende que tais opções deverão ser objecto de maior aprofundamento científico com vista a uma decisão final sobre a exequibilidade do programa ITER."

## **DECLARAÇÃO N.º 147/02**

### **Declaração de Portugal (Bioética)**

Portugal agradece à Presidência os esforços que desenvolveu no domínio da bioética, sem os quais não teria sido possível lançar o sexto Programa-Quadro de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico e respectivos programas específicos.

Portugal pode dar o seu acordo ao compromisso alcançado, por entender que o mesmo reconhece a importância que atribui às questões ligadas à bioética e à investigação, bem como a sensibilidade que envolve a questão de um eventual futuro financiamento de actividades de investigação relacionadas com células de embriões humanos e células estaminais embrionárias. Portugal salienta que se trata de uma posição partilhada por vários outros Estados-membros, e que se associa a muitas das preocupações assumidas pela Itália neste Conselho.

Portugal sublinha ainda que a investigação, nomeadamente através do Programa-Quadro, desempenha um papel significativo em matéria de crescimento económico, emprego e coesão social, nomeadamente no âmbito de uma sociedade e economia baseadas no conhecimento."

| SETEMBRO DE 2002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| OUTROS ACTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Votações tornadas públicas |
| <p><b>Procedimento escrito concluído em 3 de Setembro de 2002</b></p> <p>Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 772/1999 que cria direitos anti-dumping e de compensação definitivos sobre as importações de salmão do Atlântico de viveiro, originário da Noruega<br/>Doc. 11749/02</p> <p><b>Procedimento escrito concluído em 12 de Setembro de 2002</b></p> <p>Posição comum adoptada pelo Conselho em 12 de Setembro de 2002 tendo em vista a aprovação da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à supervisão complementar de instituições de crédito, empresas de seguros e empresas de investimento de um conglomerado financeiro e que altera as Directivas 73/239/CEE, 79/267/CEE, 92/49/CEE, 92/96/CEE, 93/6/CEE e 93/22/CEE do Conselho e as Directivas 98/78/CE e 2000/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho<br/>Doc. 9754/02 + COR 1 (it) + COR 2 (da) + COR 3 (fi) + COR 4 (sv) + ADD 1 + ADD 1 COR 1</p> <p><b>Procedimento escrito concluído em 13 de Setembro de 2002</b></p> <p>Decisão do Conselho que dá execução à Posição Comum 2002/145/PESC que impõe medidas restritivas contra o Zimbabué<br/>Doc. 11666/02</p> <p><b>Procedimento escrito concluído em 19 de Setembro de 2002</b></p> <p>Decisão do Conselho que autoriza os Estados-Membros a assinar, ratificar ou aderir, no interesse da Comunidade, à Convenção Internacional de 2001 sobre a Responsabilidade Civil por Danos resultantes da Poluição causada por Combustível de Bancas (Convenção Bancas)<br/>Doc. 10677/02 + COR 1 (el) + COR 2 (da) + REV 1 (nl)</p> |                            |

| SETEMBRO DE 2002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| OUTROS ACTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Votações tornadas públicas |
| <p><b>2428.<sup>a</sup> sessão do Conselho Agricultura/Pescas de 23 de Setembro de 2002</b></p> <p>Posição comum adoptada pelo Conselho em 23 de Setembro de 2002 tendo em vista a aprovação da directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Directiva 83/477/CEE do Conselho relativa à protecção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho<br/> Doc. 9635/02 + COR 1 (de) + ADD 1 + ADD 1 COR 1 (en) + ADD1 COR 2 (fr,de,en,el,es,pt,fi)</p> <p>Decisão do Conselho relativa à celebração da Convenção entre a Comunidade Europeia e a Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina no Próximo Oriente (UNRWA) sobre a ajuda aos refugiados nos países do Próximo Oriente (2002 a 2005)<br/> Doc. 11733/02</p> <p>Regulamento do Conselho que institui direitos anti-dumping definitivos sobre as importações de certos tubos soldados, de ferro ou aço não ligado, originários da República Checa, da Polónia, da Tailândia, da Turquia e da Ucrânia<br/> Doc. 11613/02</p> <p>Regulamento do Conselho que altera o Anexo do Regulamento (CE) n.º 2042/2000 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de sistemas de câmara de televisão originários do Japão<br/> Doc. 11567/02</p> <p>Posição comum adoptada pelo Conselho em 23 de Setembro de 2002 tendo em vista a aprovação do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao índice de custos da mão-de-obra<br/> Doc. 10803/02 + COR 1 + ADD 1</p> <p><b>2449.<sup>a</sup> sessão do Conselho Assuntos Gerais e Relações Externas de 30 de Setembro de 2002</b></p> <p>Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a Bósnia-Herzegovina (BiH) sobre as actividades da Missão de Polícia da União Europeia (MPUE) na BiH<br/> Doc. 11988/02</p> |                            |

| SETEMBRO DE 2002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| OUTROS ACTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Votações tornadas públicas |
| <p>Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1950/97 que instituiu um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de sacos de polietileno ou de polipropileno originários, <i>inter alia</i>, da Índia<br/>Doc. 11489/02 + COR 1</p> <p><b>2451.ª sessão do Conselho COMPETITIVIDADE (Mercado Interno, Indústria, Investigação) de 30 de Setembro de 2002</b></p> <p>Posição comum adoptada pelo Conselho em 30 de Setembro de 2002 tendo em vista a aprovação do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas sobre o transporte aéreo de passageiros, carga e correio<br/>Doc. 10011/02 + REV 1 (fi) + COR 2 (nl) + ADD 1</p> <p>Posição comum adoptada pelo Conselho tendo em vista a aprovação da decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao Programa Estatístico Comunitário de 2003 a 2007)</p> |                            |